TC nº 72-000.048.15-78

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços. Serviços de manutenção de vias, logradouros e áreas públicas. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 02/15, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.048.15-78 e 72-000.160.15-18.

2.900ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 30/05/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do edital pela perda superveniente do objeto, em razão da revogação do certame publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, na edição de 14/06/2016.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem que, em futura licitação que venha substituir o pregão ora examinado, seja observada a Instrução 02/2015 deste E. Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar a recomendação da utilização de Indicadores de Resultado na gestão das atividades de zeladoria, levando em consideração elementos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade que traduzem, respectivamente, a produtividade das equipes, o grau de atendimento da demanda, a satisfação da sociedade e a utilização econômica dos recursos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum" o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, por motivo previamente justificado, e JOÃO ANTONIO, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.160.15-18.